



DOCUMENTO ORIENTADOR DE AVALIAÇÃO E@D

Ano letivo 2019-2020

Índice

Documentos e normativos legais de referência.....	3
1. Documento orientador de avaliação do Agrupamento.....	3
2. Plano de E@D do Agrupamento	4
3. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	4
4. Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril	4
5. <i>Importância da Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D)</i> , João Costa, Secretário de Estado Adjunto e da Educação	5
6. ROTEIRO – Princípios Orientadores para uma Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D), DGEstE, ANQEP	6
7. Conclusão	7

Documentos e normativos legais de referência

Documento orientador de avaliação do Agrupamento

Plano de E@D do Agrupamento

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (cf. Artigo 4.º - Princípios orientadores; Artigo 23.º - Avaliação; Artigo 24.º - Avaliação interna das aprendizagens)

Decreto-Lei nº 14-G/2020, de 13 de abril (cf. Artigo 7.º - Avaliação e conclusão do ensino básico; Artigo 8.º - Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário)

Importância da Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D), João Costa, Secretário de Estado Adjunto e da Educação

ROTEIRO – Princípios Orientadores para uma Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D), DGEstE, ANQEP

1. Documento orientador de avaliação do Agrupamento

- Qualidade das aprendizagens, entendendo a avaliação como seu instrumento.
- Consistência entre as atividades de avaliação e as de aprendizagem na perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação.
- Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- Transparência e rigor do processo de avaliação.
- Valorização da informação sistemática sobre o desempenho dos alunos, visando sempre a melhoria das aprendizagens;
- Valorização dos processos de auto e de heteroavaliação;
- Valorização do acompanhamento e evolução do aluno.

2. Plano de E@D do Agrupamento

Revisitar o Plano de E@D.

3. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Artigo 23.º Avaliação

1 — A avaliação interna das aprendizagens:

- a) Compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:
 - i) Formativa;
 - ii) Sumativa;
- b) Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.

Artigo 24.º Avaliação interna das aprendizagens

- A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.
- A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

4. Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril

Artigo 7.º Avaliação e conclusão do ensino básico

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o

trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

Artigo 8.º Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

5. Importância da Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D), João Costa, Secretário de Estado Adjunto e da Educação

- Foi assumido, desde o início, pelo Ministério da Educação, que **o terceiro período continua a ser um período de aprendizagem** e que, por isso mesmo, a avaliação pode e deve acontecer. A legislação em vigor é explícita ao estabelecer que toda a avaliação é eminentemente formativa e deve ser um instrumento ao serviço das aprendizagens.
- **Uma função formativa não é incompatível com a avaliação sumativa** – exceto no pensamento errado de que formativa significa “não contar para a nota”. Exatamente porque a avaliação é formativa, é possível emitir um juízo global no final do processo.
- Conforme estabelecido no Decreto-Lei 54/2018, os processos educativos e avaliativos devem ser adequados ao que se ensinou, às condições específicas de aprendizagem.
- **Ensinar a distância é diferente** e, por isso, **avaliar é diferente**. Instrumentos que são utilizados presencialmente não têm eficácia e fiabilidade remotamente e vice-versa.

Assim, **avaliar é mais do que medir, significa atribuir valor** quer seja em presença ou a distância, devendo constituir-se como um meio para apoiar a

aprendizagem e, conseqüentemente, a inclusão de todos os alunos, não podendo ser um meio de exclusão e de discriminação.

6. ROTEIRO – Princípios Orientadores para uma Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D), DGEstE, ANQEP

- **Avaliar para melhorar as aprendizagens**

A avaliação deve ser um processo integrado no desenvolvimento do currículo, com o objetivo central de ajudar os alunos a aprender melhor, designadamente dando-lhes um feedback de qualidade.

- **Suportes de apoio à avaliação e à aprendizagem**

a) Videoconferência – possibilita o *feedback* oral imediato entre pares e do professor, bem como a recolha de dados sobre o seu desempenho. (exemplos: apresentações orais, debates, role-play).

b) Vídeo – permite a observação (no imediato ou de forma diferida) dos desempenhos dos alunos e aferir o nível de consecução da tarefa (Exs.: apresentações orais, registo de uma prática simulada para ser apresentada síncrona ou assincronamente).

c) Chat e Fóruns – têm um elevado potencial para discutir temas previamente selecionados, em pequeno ou grande grupo.

d) Jogos interativos (gamificação) – permitem aceder ao resultado imediato da realização das tarefas, promovendo a autocorreção. Podem ser utilizadas para consolidação de aprendizagens.

e) #EstudoEmCasa – complemento às aprendizagens.

- **Diversificar e adequar ao currículo, às metodologias, aos alunos os procedimentos de recolha dados.**

Para uma **maior fiabilidade** no processo avaliativo, devem combinar-se diferentes processos de recolha de dados, em contextos diferenciados.

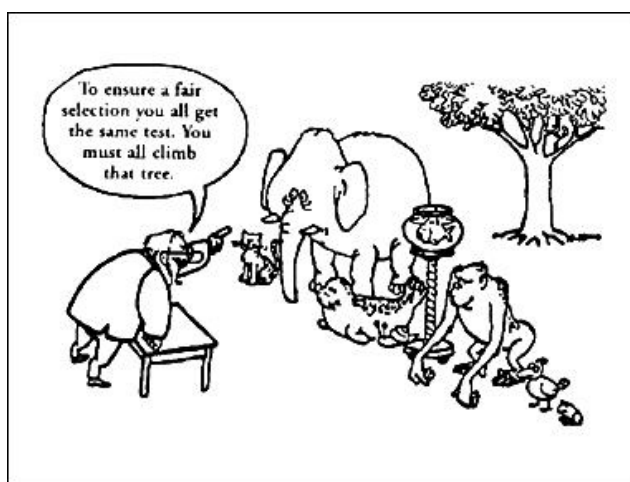
- Portefólio
- Registo de vídeo
- Questionário
- Questionamento
- Relatório de uma atividade/projeto
- Narrativas digitais

- **Decidir com base em procedimentos e técnicas diversificados:**

- Triangular para garantir o rigor em avaliação – A análise dos dados da avaliação com recurso à triangulação permite aferir oscilações no desempenho dos alunos, beneficiando do olhar de mais do que um avaliador e, assim, fazer os ajustamentos necessários.
- Diversificar os procedimentos de recolha de dados contribui para o rigor e a equidade.
- Diferentes atores para consolidar juízos de valor (classificação).
O recurso à avaliação interpares (heteroavaliação), a discussão dos resultados da avaliação com os alunos (autoavaliação) e a triangulação de dados da avaliação com outros docentes do mesmo aluno poderão ser um apoio fundamental à concretização da avaliação.

7. Conclusão

A avaliação formativa quer presencial quer no E@D tem um carácter contínuo e sistemático; deve privilegiar instrumentos diversificados e adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e ao contexto.



<https://sites.google.com/site/diversidadediferenciacao/porque-diferenciar>